

B) G.  
GAP  
GATUR  
DAFRH  
DIGEF  
SEQPP  
SPRP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 07/2017 PROPOSTA Nº : 03/2017/GATUR

Realizada em: 05/04/17 DELIBERAÇÃO Nº : 120/17

ASSUNTO : Protocolo de Co-Gestão de equipamentos da Herdade da Mourisca e Galeria da Casa da Baia, a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

A Câmara Municipal de Setúbal, através do seu Gabinete de Turismo, assume com diversas organizações públicas e privadas, o exercício de uma estreita cooperação visando o desenvolvimento sustentado da região, gerando estratégias de crescimento turístico, social e económico.

Ao ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P, compete entre outras, difundir a integração dos objetivos de conservação e o uso sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território, autenticando a valorização económica e social do património natural, prevenindo a articulação e cooperação entre a administração central, regional e local.

Neste âmbito, a 5 de Setembro de 2012, foi aprovada a proposta n.º 08/12/GATUR, deliberação n.º 272/12, em anexo, o Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Mourisca celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal e o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., pelo prazo inicial de dois anos, tendo sido alargado o seu período inicial de vigência para cinco anos, através da proposta nº 01/2013/GATUR, deliberação nº 01/2013, em anexo, constituída como Adenda ao protocolo acima mencionado.

O equipamento Moinho de Maré, localizado na Herdade da Mourisca tem sido alvo de projetos estruturantes e de valorização dos espaços, refletindo a sua qualificação um substancial aumento na procura e de visitação. Atualmente é uma oferta turística de

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

referência no segmento do Turismo da Natureza, Cultural e Paisagístico inserido no roteiro do Turismo de Portugal.

Neste enquadramento, é imperativo ampliar e potenciar a Herdade da Mourisca no seu todo, de forma a satisfazer a necessária criação de um local habilitado para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares, ligadas ao meio em áreas do conhecimento ambiental e cultural, e que compreendam dinâmicas específicas e profícuas para o turismo da natureza.

Ainda, nesta conjectura de envolvimento entre as duas entidades, a Câmara de Setúbal vê com interesse o desenvolvimento, na galeria da Casa da Baía, propriedade municipal, de uma exposição permanente do estuário do sado, e de um centro interpretativo do roaz corvineiro. Entenda-se que esta exibição perfaz os serviços disponibilizados de promoção do território, enriquecendo a atual centralidade turística e qualificada Casa da Baía.

Importa mencionar que o ICNF, I. P. vê com benefício o maior envolvimento do Município de Setúbal na promoção e divulgação dos valores naturais da Herdade da Mourisca e do estuário do Sado.

Por sua vez, o ICNF, I. P., entidade proprietária e gestora do Museu Oceanográfico Professor Luiz Saldanha, e a Câmara de Setúbal expressam a sua intenção de estenderem os efeitos do presente Protocolo de Co-Gestão ao imóvel anteriormente identificado, a formalizar nos termos e condições que oportunamente serão acordados, e que constarão como adenda ao referido documento.

Propõe-se, assim, a aprovação do protocolo, em anexo, de co-gestão de equipamentos da Herdade da Mourisca e Galeria da Casa da Baía, a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata respeitante a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º3, do art.º 57, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

*Ms. Dora fern*

APROVADA / REJEITADA POR :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signature]*

*Ms. Dora fern*

B) 9.  
GAP  
GATUR  
JEPAN  
OPRP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

5  
4

REUNIÃO Nº : 17/2012

PROPOSTA

Nº : 08/2012/GATUR

Realizada em: 05/09/12

DELIBERAÇÃO Nº : 272/12

ASSUNTO : Protocolo de Co-Gestão a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito do Moinho de Maré da Mourisca.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, tem por atribuição, nomeadamente, "propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural (...)".

Neste âmbito, o extinto Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., agora ICNF, adquiriu o Moinho de Maré da Mourisca, localizado na Herdade da Mourisca (Reserva Natural do Estuário do Sado), iniciando a sua recuperação em 1995, a que se junta uma significativa beneficiação realizada em 2011, o que permite incrementar o processo de visitação da herdade e do edifício numa estrutura funcional coerente.

A Câmara Municipal de Setúbal, através do seu Gabinete de Turismo, assume um papel ativo junto dos agentes económicos e uma estreita colaboração com diversas organizações públicas e privadas, visando o desenvolvimento sustentado da região com estratégias de crescimento turístico e económico. Na área de atuação turística da Autarquia foram identificados como prioritários três eixos estratégicos referenciados no PENT— Plano Estratégico Nacional de Turismo, do Turismo de Portugal, a dinamizar entre 2011-2014: Gastronomia e Vinhos; Turismo da Natureza, particularmente o Birdwatching; e Touring Cultural e Paisagístico.

Estas premissas definidas como prioritárias na esfera da economia do turismo encontram no Moinho da Maré da Mourisca e na herdade onde está implantado um território de excelência, em particular nas vertentes do turismo de natureza, com passeios pedestres e interpretativos, e turismo ornitológico, com especial enfoque na observação de aves e respetivas variantes de pintura, fotografia e ilustração, um nicho

O DIRECTOR DO DEP\* : \_\_\_\_\_

O PROPONENTE : \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

de mercado que atrai mais de 100 milhões de pessoas de todo o mundo, assumindo-se a Península Ibérica como um dos destinos mais procurados na Europa.

A proximidade do Sado, que estabelece uma relação quase umbilical com a Herdade da Mourisca, confere um adicional de importância enquanto recurso potenciador de outras atividades lúdico-turísticas e catalisador de valor e riqueza para a região, criando as condições ideais para harmonizar o turismo de natureza, cultural e paisagístico com a componente gastronómica.

O protocolo em anexo, a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., reveste-se de particular interesse para o concelho, a região e o país, ao afirmar a realização de ações dinâmicas em continuidade de projeção nacional e internacional, contribuindo para o arranque de um centro de interpretação da natureza com condições para acolher visitantes ocasionais e especialistas ambientais que procuram novas descobertas e experiências.

Propõe-se, assim, a aprovação do protocolo de co-gestão, em anexo, entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: f. Soares Pereira

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 9 Votos a Favor.

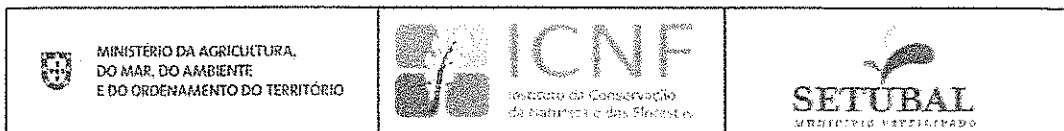
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Silvia B. Sousa

O PRESIDENTE DA CÂMARA

f. Soares Pereira



## MINUTA DE PROTOCOLO DE CO-GESTÃO DO MOINHO DE MARÉ DA HERDADE DA MOURISCA

### ENTRE

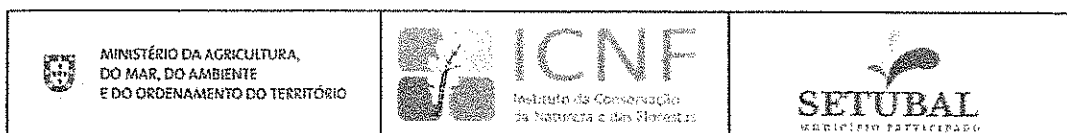
O extinto Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (adiante designado ICNB, IP), pessoa coletiva pública n.º 501171592, Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, ora em processo de fusão, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1169-230 Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, IP), Mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

### E

O Município de Setúbal, pessoa coletiva pública nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

### E CONSIDERANDO QUE:

- 1) A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégicas fundamentais, o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;
- 2) A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas, também, como motor de desenvolvimento local e regional –, veio a ser acolhida no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;
- 3) O princípio da sustentabilidade se suporta, precisamente, na conciliação da conservação da natureza e da biodiversidade com a criação de oportunidades sociais e económicas;
- 4) O ICNF, IP, que sucede nas atribuições do extinto ICNB, IP, é, simultaneamente, autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade na Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES) e entidade gestora da mesma;
- 5) Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, o ICNF, IP tem por atribuição, entre outras, “promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias (...)”;



- 6) Em plena RNES, na Herdade da Mourisca, propriedade do extinto ICNB, IP, ora ICNF, IP, existe um antigo moinho de marés, importante artefacto de arqueologia industrial, o qual se encontra integrado no processo de visitação da herdade e que, em conjunto com o observatório, percursos e embarcadouro recentemente executados, constituem uma estrutura funcional coerente;
- 7) Se impõe dinamizar e potenciar a visitação pública do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca e da respetiva zona envolvente, com destaque para o porto palafita e o observatório de aves, na senda e em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2008, de 24 de novembro;
- 8) Por seu turno, a Câmara Municipal de Setúbal detém um papel cada vez mais ativo junto dos agentes económicos e assume com diversas organizações públicas e privadas funções de estreita colaboração que visam o desenvolvimento sustentado da região, gerando estratégias de crescimento turístico e económico;
- 9) Na área de atuação turística do Município de Setúbal, identificou este como prioritários três produtos turísticos estratégicos referenciados no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril, a consolidar e desenvolver no quadriénio 2011-2014: *Touring Cultural* e Paisagístico, Turismo de Natureza, particularmente o *Birdwatching*, Gastronomia e Vinhos;
- 10) O ICNF, IP vê com interesse o envolvimento do Município de Setúbal na promoção e divulgação dos valores naturais da Herdade da Mourisca, em áreas funcionais para as quais aquela autarquia está particularmente vocacionada,

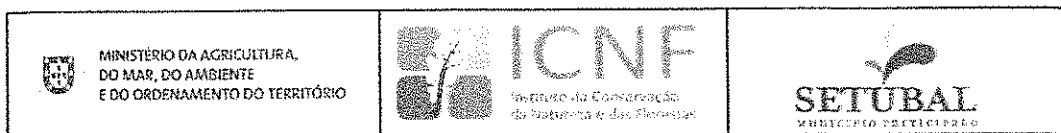
Ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 13.º e nos números 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca das partes contratantes no exercício de ações de conservação ativa e de suporte e na prossecução dos específicos fins de interesse público preconizados no Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado, com realce para a utilização, exploração e conservação do equipamento identificado na cláusula seguinte e para a implementação de um programa de gestão e dinamização da visitação.

#### **Cláusula Segunda (Identificação do equipamento)**

1. O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano denominado Moinho de Maré da Herdade da Mourisca (doravante designado "Equipamento" ou "espaço cedido"), sito no Faralhão, em Setúbal, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o



artigo 1570 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2080/20101207 da mesma freguesia, orlado a azul na planta de localização que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.

2. O referido Equipamento tem a composição e as valências descritas na planta constante do Anexo II ao presente Protocolo e que é igualmente parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula Terceira** **(Ações conjuntas a desenvolver)**

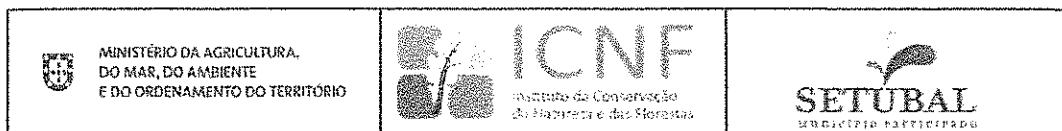
No Equipamento e respetiva área envolvente serão desenvolvidas por ambos os Outorgantes, em parceria, as seguintes atividades, destinadas a incrementar a visitação daquele equipamento e da respetiva zona envolvente:

- a) Realização de exposições temáticas, de caráter permanente ou temporário;
- b) Realização de ações de formação, workshops e eventos temáticos, designadamente nas áreas da Educação e Animação Ambiental e do Turismo de Natureza;
- c) Planificação mensal e anual das atividades a desenvolver;
- d) Elaboração de normas de utilização das zonas de visitação pública;
- e) Divulgação das atividades junto do público em geral e das escolas, em particular;
- f) Promoção e gestão da utilização do cais palafita como local de partida para a visitação do Estuário do Sado;
- g) Promoção da observação de aves e de circuitos pedestres.

#### **Cláusula Quarta** **(Cedência de utilização e exploração)**

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo a utilização e exploração do Equipamento, no estado em que se encontra.
2. O espaço museológico e de exposições e a cafetaria encontram-se equipados com os bens arrolados no Anexo III ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.
3. A loja destina-se à venda de produtos promocionais dos valores do património natural e cultural do País, com particular enfoque no espaço regional em que se insere.
4. A cedência do Equipamento destina-se exclusivamente à ativação das valências de índole cultural e turística descritas no Anexo II ao presente Protocolo, não lhe podendo ser dada outra utilização sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, sob pena de assistir a este o direito de imediatamente exigir a sua restituição.
5. O Segundo Outorgante aceita o Equipamento nas condições em que o mesmo se encontra e reconhece expressamente que não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização cabal dos fins a que se destina.
6. Todas as benfeitorias realizadas pelo Segundo Outorgante no Equipamento ficam a pertencer ao Primeiro Outorgante, sem que este deva ao Segundo qualquer compensação.





7. Durante a vigência do presente Protocolo o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a utilização dada pelo Segundo ao Equipamento ora cedido.

**Cláusula Quinta**  
**(Prazo)**

A cedência de utilização e exploração do Equipamento é feita pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, contados a partir da data de celebração deste Protocolo, eventualmente prorrogável por períodos de igual duração se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

**Cláusula Sexta**  
**(Contrapartida)**

Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 da Cláusula Oitava, a título de contrapartida pela cedência de utilização e exploração do Equipamento o Segundo Outorgante obriga-se a efetuar, a expensas suas e no prazo inicial de vigência do presente Protocolo, as seguintes obras de conservação e benfeitorias:

- a) Reparação e pintura das paredes exteriores do Equipamento;
- b) Reparação do porto palafita dos pescadores identificado no Anexo II;
- c) Reparação do sistema de iluminação direcional exterior de acesso ao moinho;
- d) Garantir a sinalização viária dos acessos à Herdade da Mourisca;
- e) Garantir a recolha de resíduos sólidos urbanos;
- f) Garantir a manutenção do espaço de esplanada identificado no Anexo II.

**Cláusula Sétima**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante obriga-se ainda a:

- a) Guardar, equipar e conservar o espaço cedido e realizar todas as obras necessárias à utilização e funcionamento do mesmo;
- b) Suportar todos os encargos correntes advenientes do seu uso e funcionamento, designadamente de segurança e guarda das instalações, higiene e consumos de água, eletricidade e comunicações;
- c) Manter o Equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços ou que terceiros se arrogam direitos sobre estes;
- d) Não introduzir modificações no espaço cedido sem o consentimento prévio, por escrito, do Primeiro Outorgante;



- e) Garantir a abertura ao público do Equipamento durante cinco dias por semana (de quarta-feira a domingo), no horário compreendido entre as 10H00 e as 18H00, admitindo-se outros horários em épocas especiais e sempre que se justifique.

#### **Cláusula Oitava**

##### ***(Cedência de utilização e exploração a terceiros)***

1. O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo a arrendar a terceiros partes integrantes do Equipamento, designadamente a loja e a cafetaria e com exceção do espaço museológico e de exposições, mediante negociação, com publicação prévia de anúncio.
2. Em caso algum o prazo de vigência dos contratos a celebrar com terceiros poderá ultrapassar o previsto na Cláusula Quinta deste Protocolo.
3. O Segundo Outorgante deve dar conhecimento imediato ao Primeiro do lançamento e teor dos procedimentos concursais descritos no número 1, bem como dos subseqüentes atos de adjudicação.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, nesta sede, a fiscalizar a observância, pelos subcontratantes, das obrigações constantes do presente Protocolo.
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, uma vez operada a cedência de utilização e exploração a terceiros de algum dos espaços cedidos, o Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro, até ao oitavo dia útil de cada mês, uma renda de valor equivalente a 30% da renda mensal devida pelo(s) adjudicatário(s), a título de contrapartida pela cedência do Equipamento.
6. A obrigação de pagamento ao Primeiro Outorgante da renda prevista no número anterior mantém-se ao longo da vigência do(s) contrato de arrendamento com o(s) adjudicatário(s), ainda que estes não cumpram, pontualmente, as suas obrigações para com o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula Nona**

##### ***(Incumprimento)***

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o rescindir, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
2. Constituem, designadamente, fundamentos de rescisão pelo Primeiro Outorgante:
  - a) A utilização do Equipamento para fins diferentes dos previstos no Anexo II ao Protocolo;
  - b) O abandono da utilização e exploração de qualquer dos espaços ora cedidos, por mais de 6 (seis) meses;
  - c) A transmissão a terceiros da utilização e exploração da totalidade ou de parte do Equipamento, não autorizada pelo Primeiro Outorgante;
  - d) A falta de realização das obras de conservação e benfeitorias previstas na Cláusula Sexta;



- e) O não pagamento da renda devida a título de contrapartida pela cedência de utilização e exploração do Equipamento, prevista nos números 5 e 6 da Cláusula Oitava.

**Cláusula Décima  
(Monitorização)**

A execução do presente Protocolo será monitorizada pelo Primeiro Outorgante, de três em três meses, com base em relatórios de gestão elaborados para o efeito pelo Segundo Outorgante, dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados e das eventuais receitas obtidas, líquidas de encargos de funcionamento, bem como a caracterização e evolução da procura do Equipamento ora cedido, em cada um dos períodos considerados.

**Cláusula Décima Primeira  
(Alteração)**

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

**Cláusula Décima Segunda  
(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes deste Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos .... de ... de 2012

O Primeiro Outorgante

---

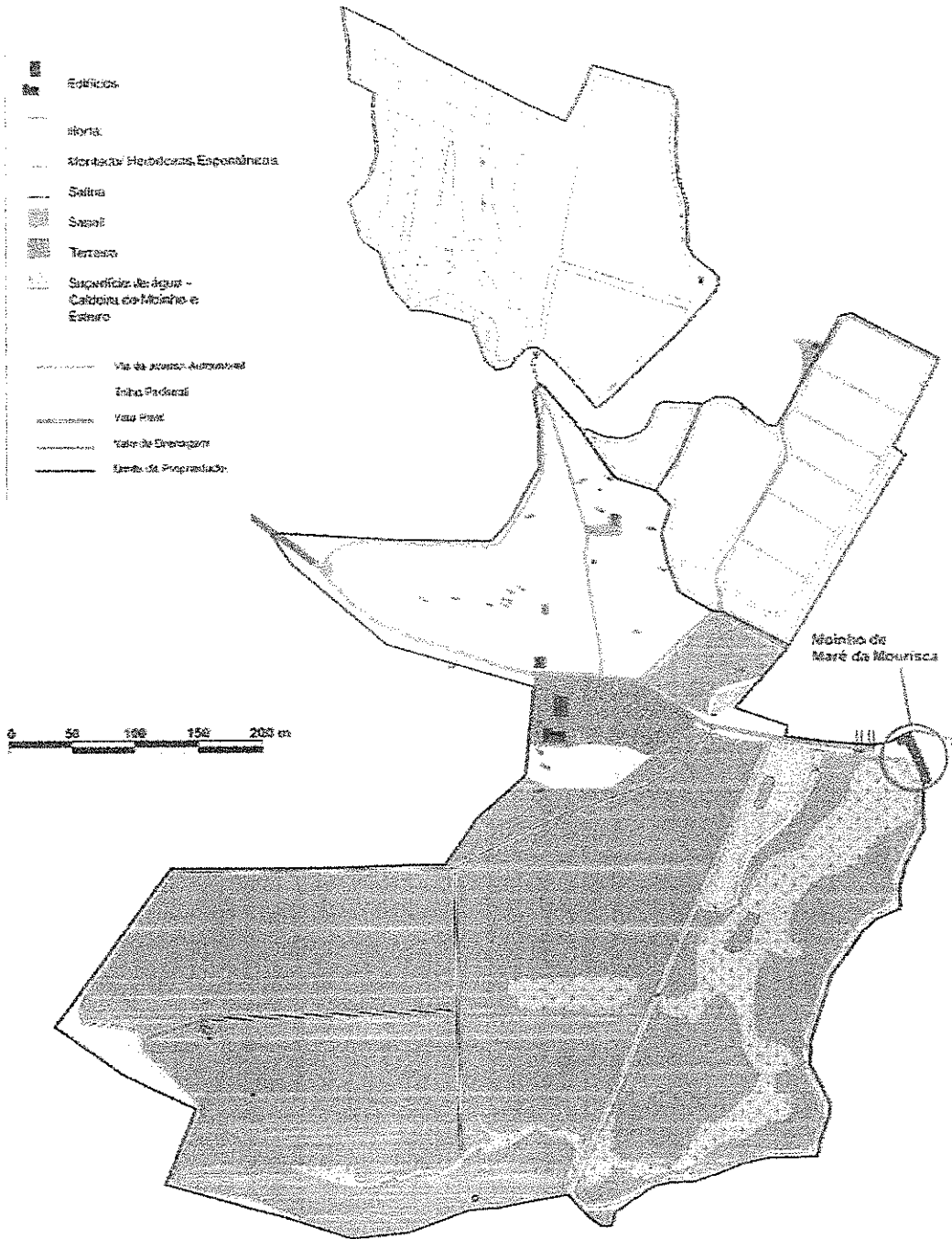
Mestre Paula Sarmento

O Segundo Outorgante

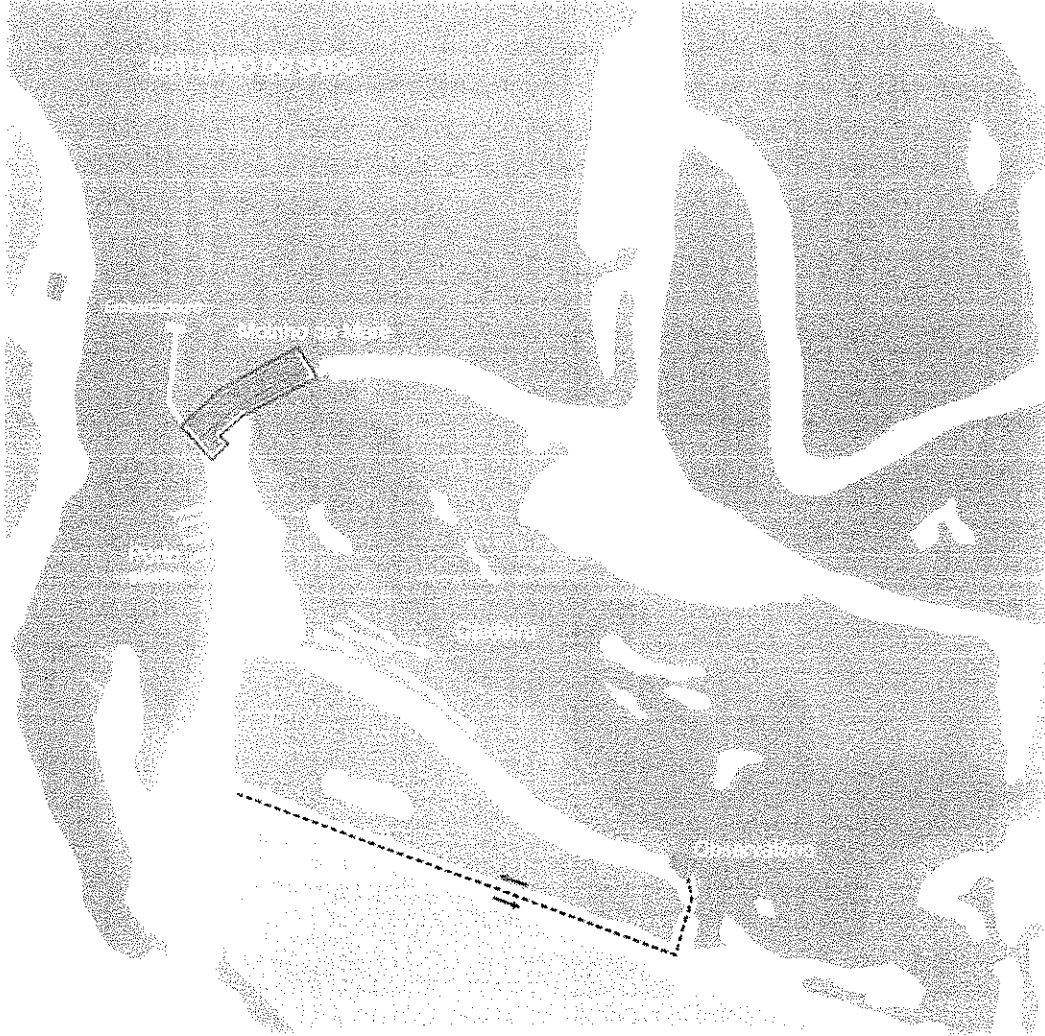
---

Dra. Maria das Dores Meira

**ANEXO I**  
**Herdade da Mourisca**



### Localização do Moinho de Maré



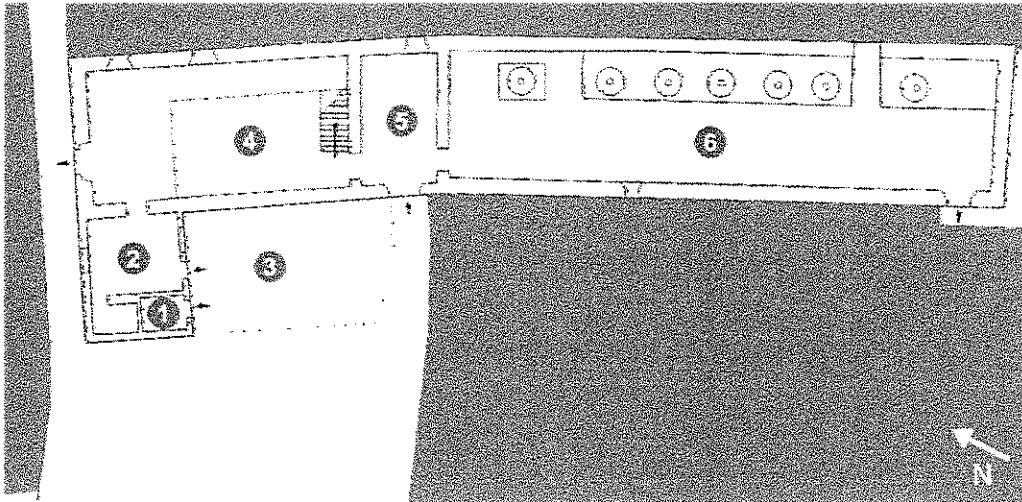
Handwritten marks on the right margin, including a bracket and a squiggle.

1

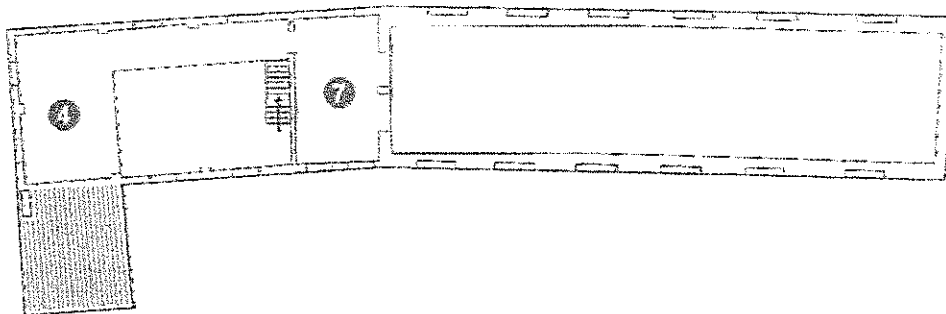
**ANEXO II**

**Planta do Moinho de Maré**

**PLANTA DO PISO TÉRREO**



**PLANTA DO PISO ELEVADO**



- ① WC
- ② Espaço cafetaria
- ③ Espaço esplanada
- ④ Espaço exposições (permanente ou temporária)
- ⑤ Recepção
- ⑥ Espaço museológica
- ⑦ Espaço loja



### ANEXO III

Bens existentes nos seguintes espaços:

#### Espaço museológico

- 2 replicações de embarcações ("Zé Mário" e "Hiate de Setúbal");
- 8 caixas de luz (dimensão aproximada de 65x45 cm);
- 1 espera, 1 cavaco, 1 tronqueira, 4 almotolias, 2 caixas de medida em madeira, 1 picôto, 3 peneiras, 1 canastra, 3 rôdos, 1 pá, 1 medidor em chapa de zinco, 1 boné, 1 baú e 1 balança decimal.

#### Espaço cafeteria

- 1 esquentador (modelo FAGOR).

#### Espaço exposições

- 2 extintores;
- 21 projectores.

#### Espaço loja

- 8 projectores.

#### Receção

- 1 mural.

B)3.  
GAP  
GATUR  
3EEPP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 01/2013

PROPOSTA

Nº : 01/2013/GATUR

Realizada em: 09/01/13

DELIBERAÇÃO Nº : 01/2013

ASSUNTO : **Adenda ao protocolo de Co-Gestão a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., no âmbito do Moinho de Maré da Mourisca.**

A 5 de Setembro de 2012, foi a Reunião de Câmara, a proposta n.º 08/12/GATUR, deliberação n.º 272/12, o Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca a celebrar entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e o Município de Setúbal, pelo prazo inicial de dois anos.

Pela natureza do protocolo a gestão que compete à Câmara de Setúbal foi atribuída ao Gabinete de Turismo o qual tem vindo a cooperar ativamente na promoção e valorização dos recursos naturais da Herdade da Mourisca e do Estuário do Sado, bem como noutras áreas funcionais para as quais está particularmente vocacionado.

O Moinho da Maré da Mourisca consagra espaços de utilidade pública, nomeadamente, um posto de atendimento turístico, uma loja e cafetaria, circuitos pedestres da Mourisca, e um observatório de aves que assinalam a reabertura do referido equipamento em horário permanente.

O local enquanto recurso potenciador de atividades lúdico-turísticas, possibilita ainda ações de formação em áreas especializadas do turismo da natureza, workshops de educação ambiental e noutras matérias de envolvimento permanente com o património material e imaterial patente no Moinho e espaço circundante.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Setúbal pretende apresentar uma candidatura ao PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013, co-financiada pelo FEADER - Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, no âmbito do Subprograma 3 - Dinamização das Zonas Rurais, Medida 3.2 - Melhoria da Qualidade de Vida, Ação Conservação e Valorização do Património Rural, para o desenvolvimento de ações de conservação e valorização do património material e natural do Moinho de Maré, projeto considerado de interesse coletivo visa essencialmente qualificar o núcleo museológico existente e melhorar a área da sua integração natural.

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

A referida candidatura será instruída com um plano de atividades a prazo - cinco anos - por forma a demonstrar e a fundamentar a sustentabilidade do projeto.

Pelo exposto torna-se necessário alargar o período inicial de vigência do Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca, de dois para cinco anos.

Propõe-se, assim, a aprovação da adenda ao protocolo de co-gestão, em anexo, entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no artº 64 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: Dr. Dora Fernandes

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR: — Votos Contra; 3 Abstenções; 6 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

Dr. Dora Fernandes



## MINUTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DE CO-GESTÃO DO MOINHO DE MARÉ DA HERDADE DA MOURISCA

### ENTRE

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (adiante designado ICNF, IP), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1169-230 Lisboa, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

### E

O Município de Setúbal, pessoa coletiva pública n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

### E CONSIDERANDO QUE:

- 1) A 5 de Setembro de 2012, foi a Reunião de Câmara, a proposta n.º 08/12/GATUR, deliberação n.º 272/12, o Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca a celebrar entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e o Município de Setúbal, pelo prazo inicial de dois anos, eventualmente prorrogável por períodos de igual duração;
- 2) O Segundo Outorgante pretende apresentar uma candidatura ao PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013, co-financiada pelo FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, no âmbito do Subprograma 3 – *Dinamização das Zonas Rurais*, Medida 3.2 – *Melhoria da Qualidade de Vida, Ação Conservação e Valorização do Património Rural*, para o desenvolvimento de ações de conservação e valorização do património material e natural do Moinho de Maré;
- 3) A referida candidatura deve ser instruída com um plano de atividades a prazo – cinco anos –, por forma a demonstrar e a fundamentar a sustentabilidade do projeto;
- 4) Pelo exposto torna-se necessário alargar o período inicial de vigência do Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca, de dois para cinco anos,

Ao abrigo do disposto na Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da herdade da Mourisca, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em introduzir a seguinte alteração ao aludido Protocolo, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:



**Cláusula Primeira**  
**(Alteração da Cláusula Quinta do Protocolo de**  
**Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca)**

1. Na Cláusula Quinta do Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca, onde se lê “[...] pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, contados a partir da data de celebração deste Protocolo, eventualmente prorrogável por períodos de igual duração [...]”, passa ler-se “[...] pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de celebração deste Protocolo, eventualmente prorrogável por períodos de 2 (dois) anos [...]”.
2. Em tudo o mais se mantém inalterado o Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca.

**Cláusula Segunda**  
**(Produção de efeitos)**

A alteração ao Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca prevista no número 1 da cláusula anterior retroage os seus efeitos à data da sua celebração, ou seja, a 13 de setembro de 2012.

A presente Adenda ao Protocolo de Co-Gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca, que vai ser assinada e rubricada por ambos os Outorgantes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos        de dezembro de 2012

O Primeiro Outorgante

---

Mestre Paula Sarmento

O Segundo Outorgante

---

Dra. Maria das Dores Meira

**MINUTA DE PROTOCOLO DE CO-GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DA HERDADE DA MOURISCA E DA  
CASA DA BAÍA – CENTRO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA**

**ENTRE**

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (adiante designado ICNF, I. P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

**E**

O Município de Setúbal, pessoa coletiva pública n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

**E CONSIDERANDO QUE:**

1. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégicas fundamentais, o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;
2. A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas como motor de desenvolvimento local e regional – veio a ser acolhida no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;
3. O *princípio da sustentabilidade* se suporta, precisamente, na conciliação da conservação da natureza e da biodiversidade com a criação de oportunidades sociais e económicas;
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na atual redação, o ICNF, I. P., que sucedeu ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), tem por atribuição, entre outras, “(...) *promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias (...)*”;

5. O ICNF, I. P. é, simultaneamente, autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade na Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES) e entidade gestora da mesma;
6. A Herdade da Mourisca, propriedade do ICNF, I. P., se encontra totalmente abrangida pela RNES, desta forma integrando a Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo ainda abrangida pela Rede Natura 2000 (Sítio de Importância Comunitária – *PTCON0011 Estuário do Sado* e Zona de Proteção Especial – *PTZPE0011 Estuário do Sado*) e pela Zona Húmida de Importância Internacional definida pela Convenção de Ramsar;
7. Na Herdade da Mourisca existe, entre outros edifícios e equipamentos, um antigo moinho de maré, importante artefacto de arqueologia industrial, o qual constitui um dos locais prioritários de visitaç o nesta Herdade, e cuja co-gest o foi objeto do Protocolo de Co-Gest o do Moinho de Mar  da Herdade da Mourisca, outorgado em 13 de setembro de 2012 entre o ent o ICNB, I. P. e o Munic pio de Set bal, com as altera es constantes da Adenda outorgada pelas partes em 25 de janeiro de 2013;
8. Se revela imperativo alargar, dinamizar e potenciar a visita o do p blico   Herdade da Mourisca no seu todo, de modo a responder   necessidade de cria o de um local apto   cria o de din micas espec ficas para a visita o, o turismo da natureza, o conhecimento e a investiga o, em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estu rio do Sado (PORNES), aprovado pela Resolu o do Conselho de Ministros n.  182/2008, de 24 de novembro;
9. Em pleno Parque Natural da Arr bida, no Forte de Santa Maria da Arr bida, integrado no dom nio privado do Estado Portugu s, sob gest o do ICNF, I. P., est  instalado o Museu Oceanogr fico Professor Luiz Saldanha, que constitui um importante espa o informativo e expositivo;
10. O Munic pio de Set bal det m um papel cada vez mais ativo junto dos agentes econ micos e assume, juntamente com diversas organiza es p blicas e privadas, fun es de estreita colabora o que visam o desenvolvimento sustentado da regi o, gerando estrat gias de crescimento tur stico e econ mico;
11. No centro da cidade de Set bal, no n.  468 da Avenida Luiza Todi, a Casa da Ba a – Centro de Promo o Tur stica, propriedade do Munic pio de Set bal, disponibiliza servi os de promo o, divulga o e comercializa o de produtos de refer ncia deste Concelho e integra, entre outros espa os, uma galeria de exposi es;
12. O ICNF, I. P. v  com interesse o maior envolvimento do Munic pio de Set bal na promo o e divulga o dos valores naturais da Herdade da Mourisca e, bem assim, na dinamiza o do Museu Oceanogr fico Professor Luiz Saldanha em  reas funcionais para as quais aquela autarquia est  particularmente vocacionada;
13. O Munic pio de Set bal v  com interesse o envolvimento do ICNF, I. P. no desenvolvimento de uma exposi o permanente sobre o estu rio do Sado, com destaque para a conserva o do roaz corvineiro, na galeria de exposi es da Casa da Ba a – Centro de Promo o Tur stica,

**Ao abrigo do disposto no n mero 4 do artigo 13.  e nos n meros 1 e 2 do artigo 35.  do Decreto-Lei n.  142/2008, de 24 de julho, na atual reda o, as partes acordam, livremente e**

de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Co-Gestão de Equipamentos da Herdade da Mourisca e da Casa da Baía – Centro de Promoção Turística (doravante designado Protocolo), nos termos dos considerandos precedentes e das Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca dos Outorgantes no exercício de ações de conservação ativa e de suporte e na prossecução dos específicos fins de interesse público preconizados no Regulamento do PORNES, com realce para a implementação de um programa de gestão e dinamização da visita nos imóveis identificados na Cláusula seguinte.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Identificação dos imóveis)**

1. O Primeiro Outorgante é proprietário do prédio misto denominado Herdade da Mourisca, com a área total aproximada de 24 hectares, compreendendo, designadamente, os seguintes equipamentos, todos devidamente identificados na planta de localização que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo:
  - a) “Moinho de Maré”, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2080 da freguesia do Sado e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 1570;
  - b) “Armazém”, parte integrante do prédio misto descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 17103, a folhas 3 verso do Livro B-59, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o artigo 225;
  - c) “Casa do Pão”, parte integrante do prédio misto identificado na alínea anterior, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o artigo 3716;
  - d) “Instalações Sanitárias Públicas”, parte integrante do prédio misto identificado na alínea b), inscritas na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o artigo 3715;
  - e) “Parque de merendas”, parte integrante do prédio misto identificado na alínea b), omissa na matriz predial;
  - f) Espaços envolventes associados aos equipamentos identificados nas alíneas anteriores.
2. O Primeiro Outorgante é entidade afetatória e gestora do Museu Oceanográfico Professor Luiz Saldanha, instalado no Forte de Santa Maria da Arrábida, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) sob o artigo 286, conforme planta que constitui o Anexo II ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.
3. O Segundo Outorgante é proprietário do prédio urbano designado Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, sito na Avenida Luísa Todi, n.º 468, 2900-456 Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 12041 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Setúbal (extinta Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada) sob o artigo 6344, conforme planta que constitui o Anexo III ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.

4. O Segundo Outorgante é também proprietário do Armazém da Bela Vista, sito na Avenida da Bela Vista, n.º 24 e Rua do Antigo Olival, n.º 12 – C11, em Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 3693/960729 da freguesia de São Sebastião e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 146O7, fracção “A”, conforme planta que constitui o Anexo IV ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.

**Cláusula Terceira**  
**(Fins a prosseguir)**

1. Nos imóveis identificados no número 1 da Cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a ativar as valências de índole cultural e turística inerentes à gestão e dinamização da visita dos referidos imóveis.
2. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização e exploração da galeria de exposições do prédio identificado no número 3 e de parte do armazém identificado no número 4, ambos da Cláusula anterior, que se destinam, respetivamente:
  - a) À exposição permanente sobre o estuário do Sado, com destaque para a conservação do roaz corvineiro, e
  - b) À armazenagem de bens e equipamentos do Primeiro Outorgante.
3. Aos imóveis e equipamentos referidos nos números 1, 3 e 4 da Cláusula Segunda, não poderão ser dadas utilizações diferentes das estabelecidas no presente Protocolo, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante no caso do número 1 e do Segundo Outorgante no caso dos números 3 e 4 da referida Cláusula Segunda, sob pena de lhes assistir o direito de exigir a sua restituição imediata.
4. Ambos os Outorgantes aceitam os imóveis e equipamentos nas condições em que se encontram e reconhecem expressamente que os mesmos não enfermam de vícios que os desvalorizem ou impeçam a realização cabal dos fins a que se destinam.
5. Ambos os Outorgantes manifestam, desde já, a sua intenção de vir a estender os efeitos do presente Protocolo de Co-Gestão ao imóvel identificado no número 2 da Cláusula Segunda, nos termos e condições que vierem a ser oportunamente acordados, e que constarão de adenda a este documento.

**Cláusula Quarta**  
**(Ações conjuntas a desenvolver em co-gestão)**

Nos equipamentos da Herdade da Mourisca identificados no número 1 da Cláusula Segunda, serão desenvolvidas por ambos os Outorgantes, em parceria, as seguintes atividades, destinadas a incrementar a visita da mesma e da respetiva zona envolvente:

- a) Realização de exposições temáticas, de carácter permanente ou temporário;
- b) Realização de ações de formação, workshops e eventos temáticos, designadamente nas áreas da Educação e Animação Ambiental e do Turismo de Natureza;
- c) Planificação anual das atividades a desenvolver;
- d) Elaboração de normas de utilização das zonas de visita pública;
- e) Divulgação das atividades junto do público em geral e das escolas, em particular;

- f) Promoção e gestão da utilização do cais palafita como local de partida para a visitação do Estuário do Sado e do observatório da caldeira;
- g) Promoção do Armazém indicado na alínea b) do número 1 da Cláusula Segunda, como espaço polivalente no âmbito da Educação Ambiental e cultura;
- h) Promoção da observação de aves e de circuitos pedestres.

**Cláusula Quinta**  
**(Benfeitorias)**

Todas as benfeitorias realizadas pelo Primeiro Outorgante nos imóveis e equipamentos do Segundo Outorgante e, bem assim, as realizadas pelo Segundo Outorgante nos imóveis e equipamentos do Primeiro Outorgante, ficam a pertencer aos respetivos proprietários ou entidades afetatárias, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer compensação.

**Cláusula Sexta**  
**(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constituem direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:
  - a) Solicitar ao Segundo Outorgante a prestação de informações relativas à utilização dos imóveis e equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante, à respetiva visitação e atividades neles desenvolvidas;
  - b) Inspeccionar os referidos imóveis e equipamentos mediante prévia solicitação ao Segundo Outorgante;
  - c) Utilizar temporariamente os imóveis e equipamentos cedidos ao Segundo Outorgante mediante prévio agendamento.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - a) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação de que dispõe sobre os imóveis e equipamentos ora cedidos;
  - b) Publicitar a presente parceria através da menção expressa "*Em parceria com o Município de Setúbal*", e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos imóveis e equipamentos ora cedidos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

**Cláusula Sétima**  
**(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constituem direitos do Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:
  - a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a prestação de informações relativas à utilização da galeria de exposições da Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, designadamente quanto à visitação e atividades ali desenvolvidas;
  - b) Inspeccionar o armazém ora cedido ao Primeiro Outorgante mediante prévia solicitação ao mesmo.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:



- a) Reparar o porto palafita dos pescadores identificado no Anexo I;
- b) Reparar o sistema de iluminação direcional exterior, de acesso ao Moinho de Maré;
- c) Garantir a sinalização viária dos acessos à Herdade da Mourisca;
- d) Garantir a manutenção do acesso principal ao Moinho de Maré;
- e) Garantir a recolha de resíduos sólidos urbanos;
- f) Guardar, equipar e conservar os imóveis e equipamentos identificados no número 1 da Cláusula Segunda e realizar todas as obras necessárias à utilização e ao funcionamento dos mesmos;
- g) Suportar todos os encargos correntes advenientes do uso e funcionamento dos referidos imóveis e equipamentos, designadamente de segurança e guarda das instalações, higiene e consumos de água, eletricidade e comunicações;
- h) Manter os referidos imóveis e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços ou que terceiros se arrogam direitos sobre estes;
- i) Não introduzir modificações nos referidos imóveis e equipamentos sem o consentimento prévio, por escrito, do Primeiro Outorgante;
- j) Garantir a abertura ao público do Moinho de Maré durante seis dias por semana (de terça-feira a domingo), no horário compreendido entre as 10H00 e as 18H00, admitindo-se outros horários em épocas especiais e sempre que se justifique;
- k) Publicitar a presente parceria através da menção expressa “*Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.*”, e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos referidos imóveis e equipamentos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

**Cláusula Oitava**  
**(Prazo)**

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua outorga, renovável por períodos de 3 (três) anos, de forma não automática mas sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

**Cláusula Nona**  
**(Cedência a terceiros)**

1. O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a arrendar a terceiros a loja e a cafetaria do Moinho de Maré, assim como a “Casa do Pão”, mediante negociação com publicação prévia de anúncio.
2. Em caso algum o prazo de vigência dos contratos a celebrar com terceiros poderá ultrapassar o previsto na Cláusula anterior.

3. O Segundo Outorgante deve dar conhecimento imediato ao Primeiro Outorgante do lançamento e teor dos procedimentos concursais descritos no número 1 da presente Cláusula, bem como dos subsequentes atos de adjudicação.
4. O Segundo Outorgante obriga-se ainda, nesta sede, a fiscalizar a observância, pelos subcontratantes, das obrigações constantes do presente Protocolo.
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, uma vez operado o arrendamento a terceiros dos espaços identificados no número 1 da presente Cláusula, o Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro Outorgante, até ao oitavo dia útil de cada mês, uma compensação de valor equivalente a 30% da renda mensal devida pelo(s) adjudicatário(s).

**Cláusula Décima**  
***(Incumprimento)***

O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

**Cláusula Décima Primeira**  
***(Monitorização)***

A execução do presente Protocolo será monitorizada por ambos os Outorgantes, anualmente, com base em relatórios de gestão dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados e das eventuais receitas obtidas, líquidas de encargos de funcionamento, bem como a caracterização e evolução da procura por parte do público dos espaços objeto do presente Protocolo, em cada um dos períodos considerados.

**Cláusula Décima Segunda**  
***(Alteração)***

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

**Cláusula Décima Terceira**  
***(Revogação do Protocolo anterior)***

Por comum acordo, ambos os Outorgantes revogam o Protocolo de Co-gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca outorgado em 13 de setembro de 2012 entre o então ICNB, I. P. e o Município de Setúbal, com as alterações introduzidas pela Adenda outorgada pelas Partes em 25 de janeiro de 2013, o qual é substituído pelo presente Protocolo.

**Cláusula Décima Quarta**  
***(Foro competente)***

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o tribunal da comarca de Lisboa.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos .... de ... de 2017

O Primeiro Outorgante

---

Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues  
*(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.)*

O Segundo Outorgante

---

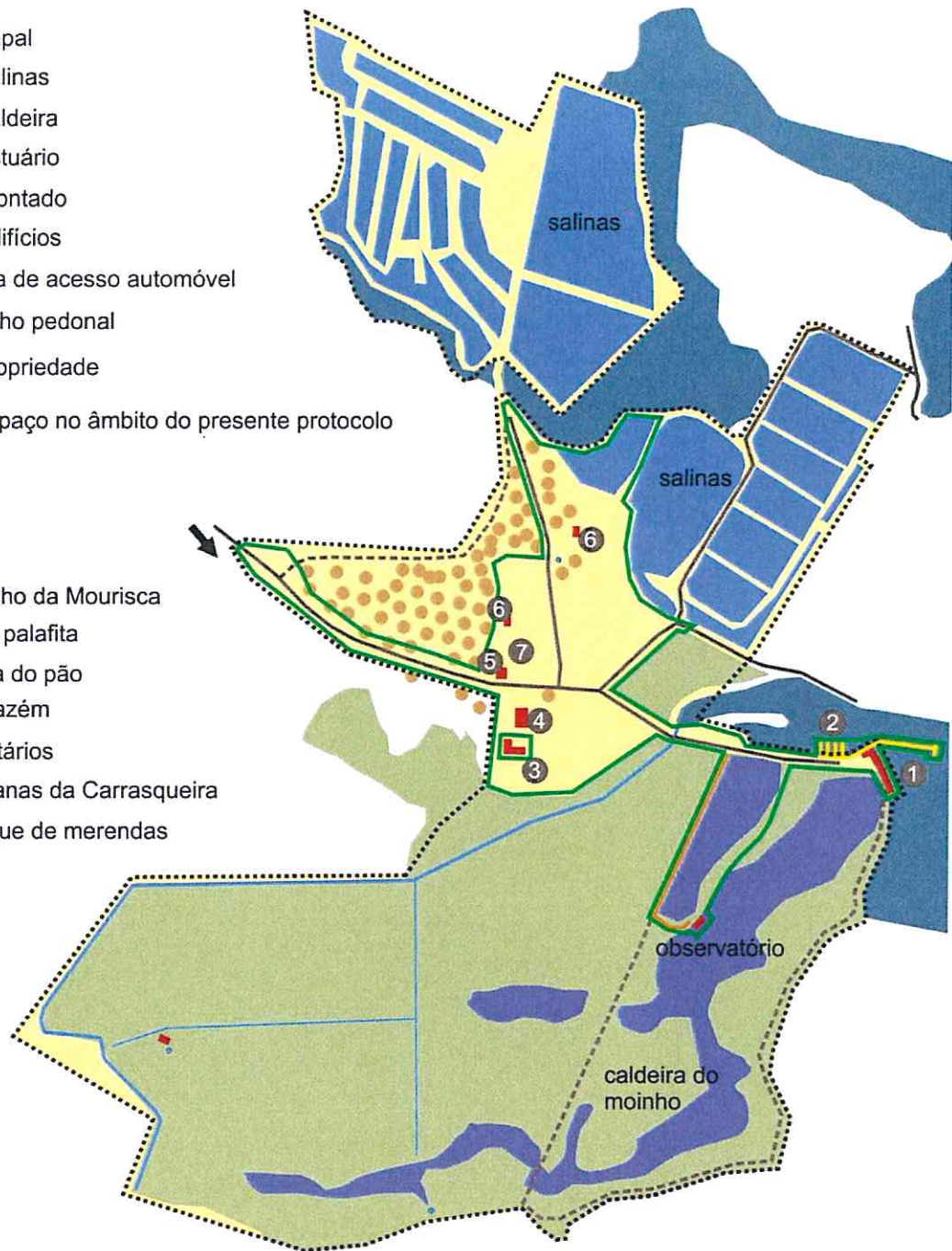
Maria das Dores Marques Banheiro Meira  
*(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)*

# ANEXO I

## HERDADE DA MOURISCA

-  sapal
-  salinas
-  caldeira
-  estuário
-  montado
-  edifícios
-  via de acesso automóvel
-  trilho pedonal
-  propriedade
-  espaço no âmbito do presente protocolo

- ① Moinho da Mourisca
- ② Cais palafita
- ③ Casa do pão
- ④ Armazém
- ⑤ Sanitários
- ⑥ Cabanas da Carrasqueira
- ⑦ Parque de merendas





Google earth

Altitude de visualização 724 m

Poço da Arrábida

Museu Oceanográfico

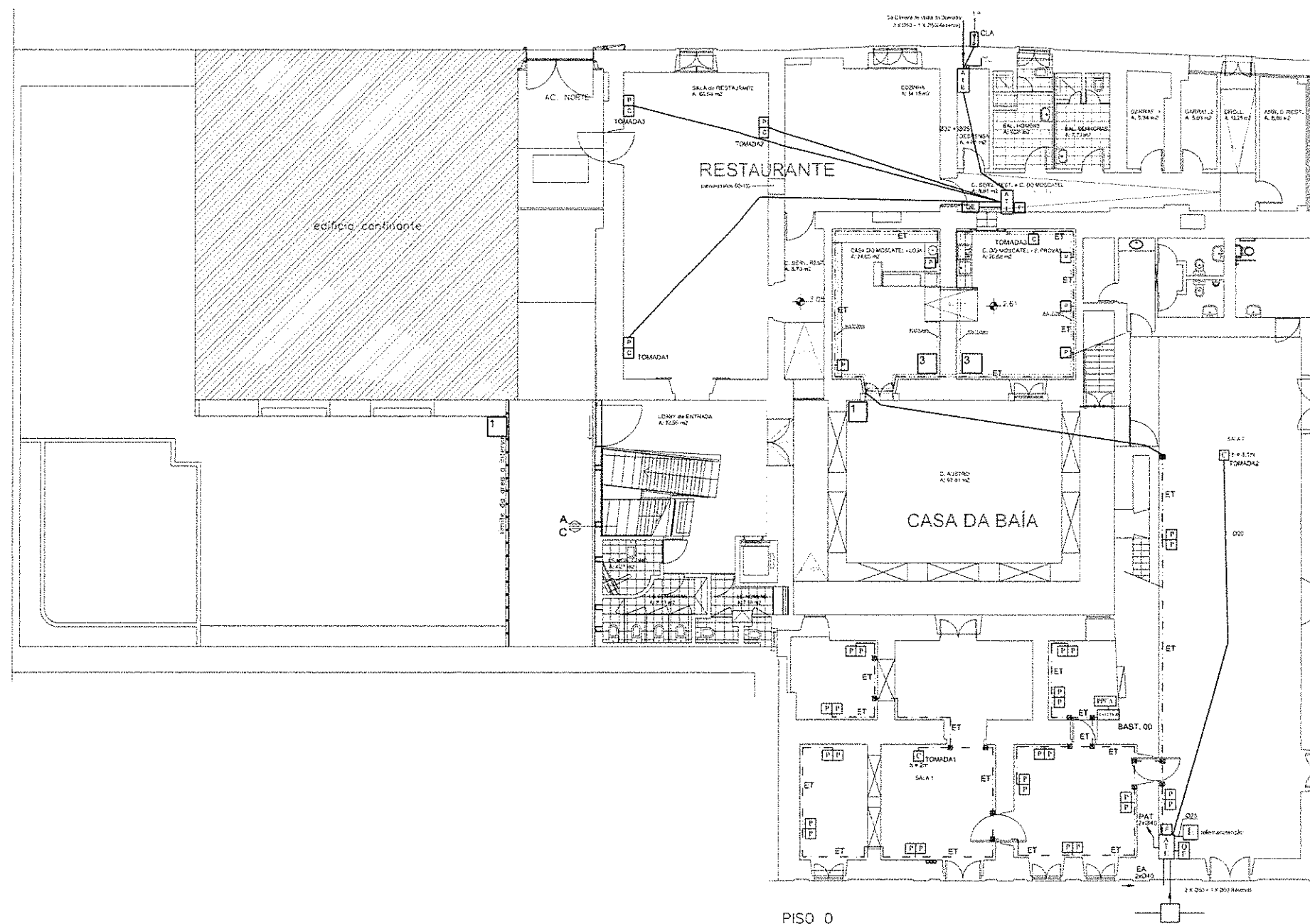
© 2016 Google

38°28'28.59"N 8°39'02.93"O elev 28 m

2002

Data das imagens: 14/2015

legenda:



PISO 0

Calha Técnica, Refª 73 (40x110) Cor branco neve RAL 9010, da Unex, ou equivalente  
 Calha com 3 divisórias, 4 compartimentos

**Legenda ITED:**

- CLA Caixa de Ligador Amovível
- ATI Armário de Telecomunicações Individual
- ATE Armário de Telecomunicações Edifício
- CEMU Caixa de Entrada de Morada Unifamiliar
- QE Quadro Eléctrico
- IB Caixa de Passagem do Tipo IB
- P Caixa de Aparelhagem para cabos em par de cobre
- C Caixa de Aparelhagem para cabo coaxial
- F Caixa do Tipo F para Ligações Futuras, ex. WLAN
- ZAP Zona de Acesso Privilegiado
- TM Tomadas mistas: TV, Rádio e Dados + RJ45
- PAT Passagem Aérea de Topo, com Ligação ao local de instalação de Antenas
- TS Tubagem supramãea, em acesso à CEMU
- EA Entrada Aérea
- TC Tiro de Cliente
- DDC Dispositivo de Drenagem de Cliente

DIÁMETRO (mm)	1.000.00
20	20
25	25
30	30
35	35
40	40
45	45
50	50
55	55
60	60

Todos os diâmetros das tubagens apresentadas são interiores

Projecto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicação

estudo: CASA DA BAÍA - CENTRO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA  
 Av. Luisa Tocy, nº 466 e 468  
 Setúbal

cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

contém:

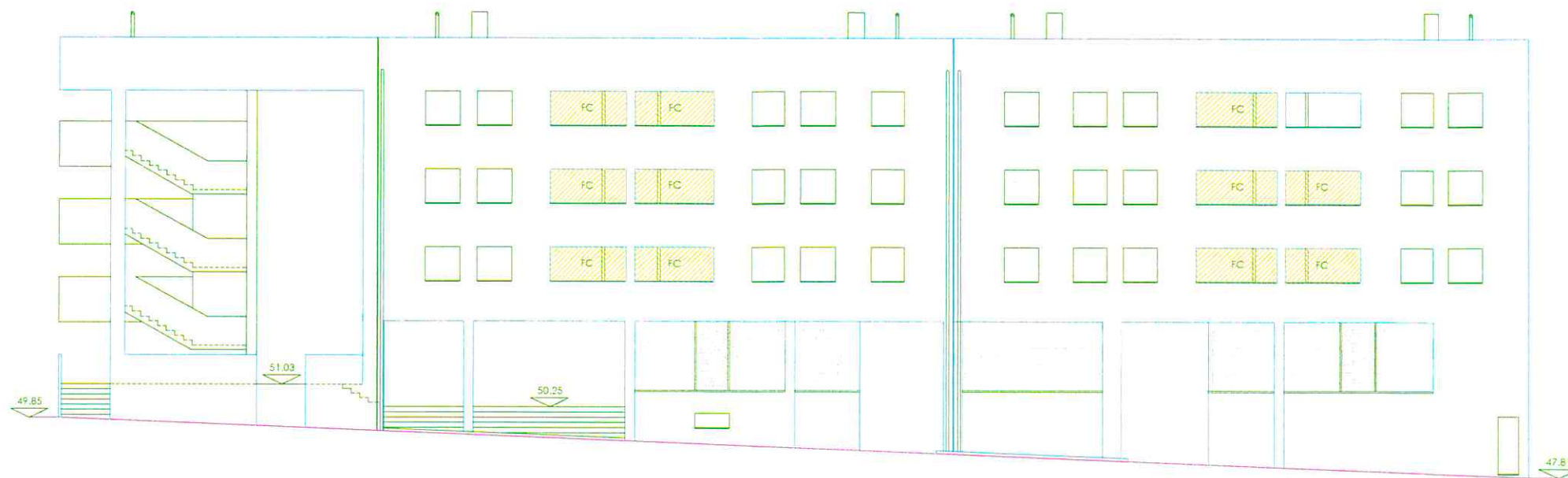
Planta do Piso 0

escala: 1/30 data: 29/02/2009

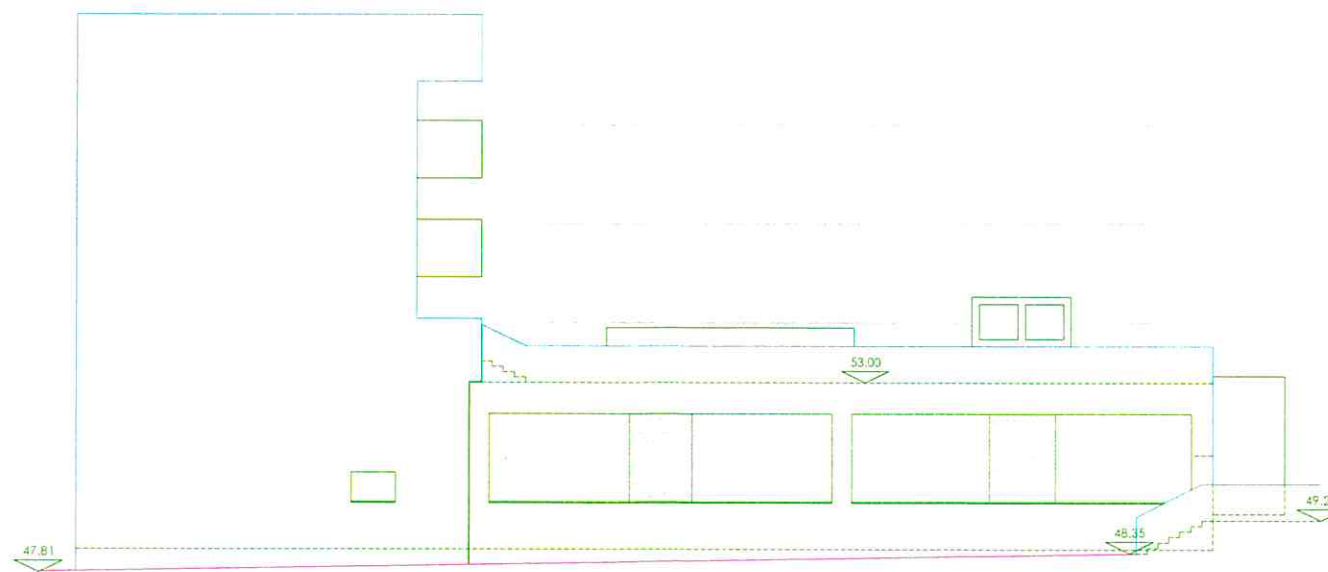
autor: Sérgio Marcelino eqq  
colaboração: cps

fase: Projecto de Execução

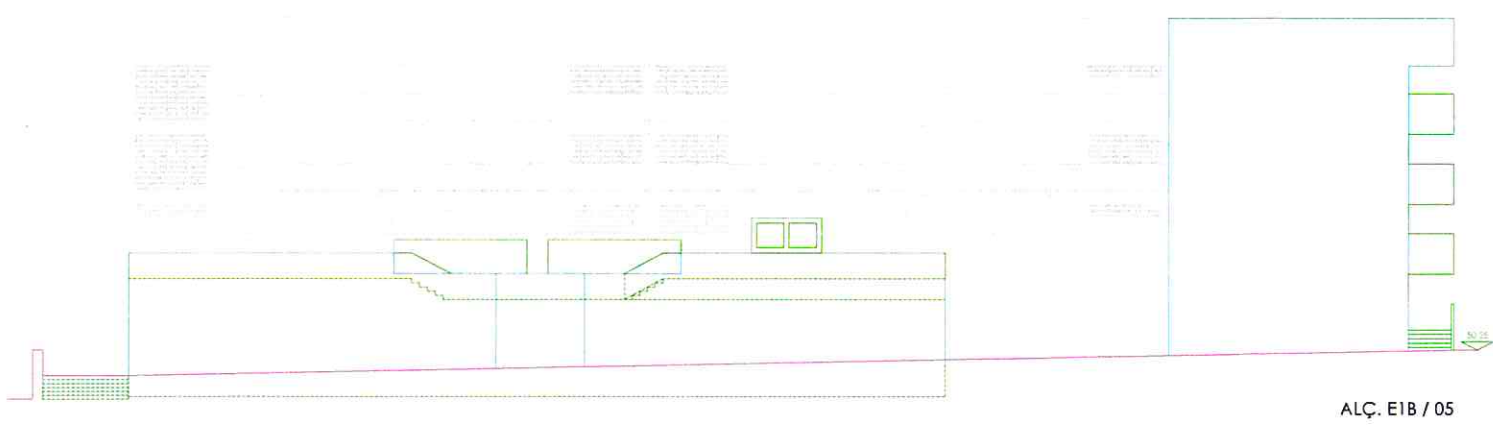
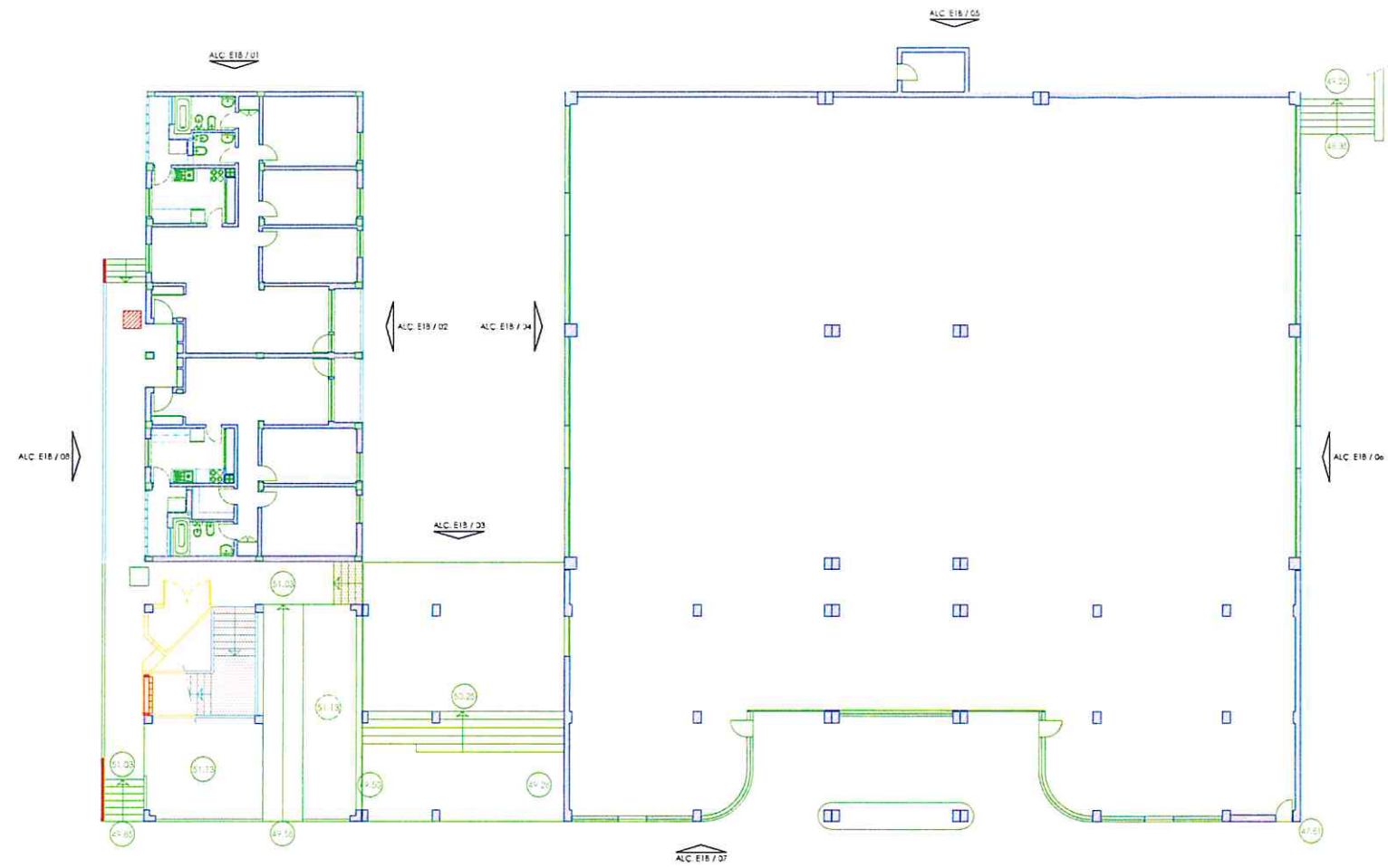
SLM 11



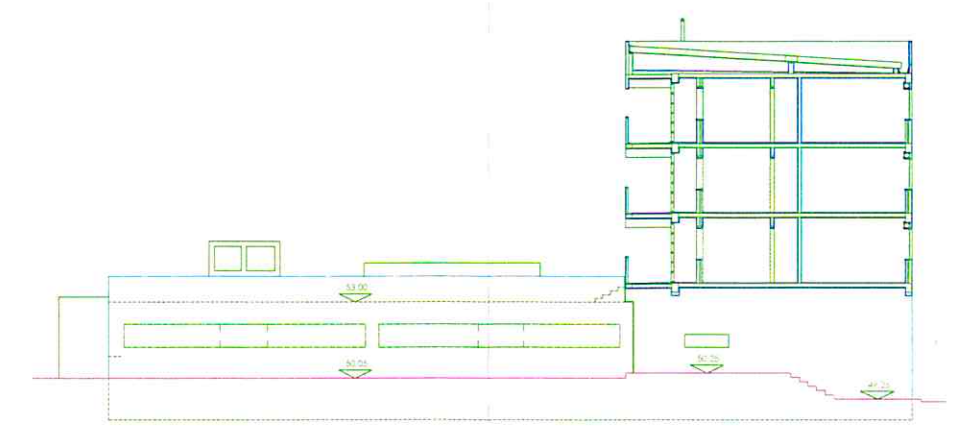
ALÇ. E1B / 07



ALÇ. E1B / 06



ALÇ. E1B / 05



ALÇ. E1B / 04